

AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 06 de 2010
PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



PROJETO DE LEI Nº 768 /2010.

“Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a rodovia que liga Alhandra à PB-008, cruzando os assentamentos da Fazenda Abiaí, com 10 quilômetros de extensão, e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estadualizar a rodovia que liga Alhandra à PB-008, cruzando os assentamentos da Fazenda Abiaí, com 10 quilômetros de extensão.

Parágrafo Único - A manutenção, conservação e segurança da rodovia mencionada no “caput” deste artigo ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2010.

Justificativa

A rodovia em questão recebeu alguns benefícios, como pontilhões, que já facilitam o tráfego naquela área. Creio, no entanto, que a estadualização pode ser o caminho que encurtará o tempo para a obtenção de outros serviços de melhoria das condições gerais daquela via, que contribuirão para o desenvolvimento de que falei no início.

Recebendo melhorias, a rodovia será um grande marco no processo de fortalecimento econômico da região do Litoral Sul. O desenvolvimento do turismo, em que as obras de infraestrutura viária são preponderantes, certamente, será um dos quesitos mais beneficiados com a obra aqui reivindicada.

Além de disso, a rodovia que já é alternativa de tráfego, recebendo o devido tratamento, viabilizará o desafogamento do trânsito em outras rodovias, onde já ocorre uma saturação do tráfego que, em consequência, gera um grande numero de acidentes. A estrada cruza cinco grandes assentamentos, onde o índice populacional é bastante elevado.

Sendo assim, creio que obterei o apoio unânime dos nobres pares à aprovação desta propositura.

‘Casa de Eptácio Pessoa’, Sala das Sessões, 1 de junho de 2010.

Branco Mendes
Deputado

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 13 / 07 / 2010

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.768/2010.

Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a rodovia que liga Alhandra à PB-008, cruzando os assentamentos da Fazenda Abiaí, com 10 quilômetros de extensão, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Branco Mendes.
RELATOR: Dep. Romero Rodrigues.

PARECER Nº

1731/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.768/2010**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Branco Mendes, e que Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a rodovia que liga Alhandra à PB-008, cruzando os assentamentos da Fazenda Abiaí, com 10 quilômetros de extensão, e dá outras providências.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 02 de junho de 2010.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a rodovia que liga Alhandra à PB-008, cruzando os assentamentos da Fazenda Abiaí, com 10 quilômetros de extensão, e dá outras providências.

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, o qual vislumbrou um mecanismo de promover o desenvolvimento e beneficiar toda uma população.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente e imensamente voltada à região beneficiada, bem como cabe ao Parlamentar estadual a presente iniciativa, a qual valorizo sua pretensão e acolho a matéria em sua íntegra, eis que cabe ao parlamento atuar nas lacunas deixadas pelo executivo e não apenas ser um telespectador omissos do Poder Executivo.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.768/2010**.

É como voto.
Sala das Comissões, 13 de julho de 2010.


Dep. ROMERO RODRIGUES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.768/2010**.

É o parecer.

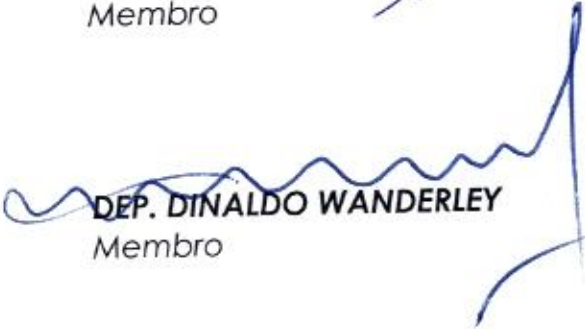
Sala das Comissões, 13 de julho de 2010.

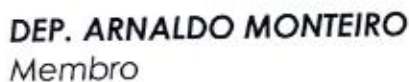

Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente


Dep. **ROMERO RODRIGUES**
Membro


Dep. **GERVÁSIO MAIA**
Membro


Dep. **BRANCO MENDES**
Membro

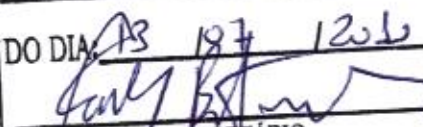

Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro


Dep. **ARNALDO MONTEIRO**
Membro


Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro

APROVADO
EM 14/07/10

PRESIDENTE

APROVADO O PARECER EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:
DO DIA 13 / 07 / 2010

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 1027/2010

João Pessoa, 13 de julho de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.768/2010 do Deputado Branco Mendes que "Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a rodovia que liga Alhandra à PB-008, cruzando os assentamentos da Fazenda Abiaí, com 10 Km de extensão, e dá outras providências".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

"Palácio da Redenção"

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1027/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.768/2010
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a rodovia que liga Alhandra à PB-008, cruzando os assentamentos da Fazenda Abiaí, com 10 Km de extensão, e dá outras providências.

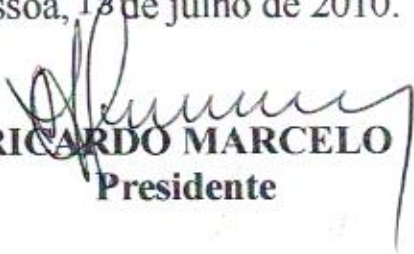
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estadualizar a rodovia que liga Alhandra à PB-008, cruzando os assentamentos da Fazenda Abiaí, com 10 Km de extensão.

Parágrafo único – A manutenção, conservação e segurança da rodovia mencionada no caput deste artigo ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de julho de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 3.768/10
Em 03/06/2010
Pl Vilmonica do Rego Farias
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/06/2010
Pl Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/06/2010.
Vilmonica do Rego
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/06/2010
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 14/06/2010
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno
Em 13/07/2010.
[Signature]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2010.